Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 417/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8094/2014
PROTOCOLO	: 1495536
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	: MADEIREIRA COSTA RICA LTDA – EPP E M.I.P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
VALOR	: R$ 290.176,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – TERMO DE ENCERRAMENTO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A execução financeira devidamente comprovada, através das notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de pagamento e termo de encerramento da avença, em conformidade com as normas de finanças públicas e as determinações legais, é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 10 a 13 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 039/2014 e da utilização da Ata de Registro de Preços n. 24/2014, celebrada entre o Município de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda – EPP e M.I.P. Materiais de Construção Eireli – ME.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 039/2014 e da utilização da Ata de Registro de Preços n. 24/2014, celebrado entre o Município de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda – EPP e M.I.P. Materiais de Construção Eireli – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 039/2014 e a Ata de Registro de Preços n.º 24/2014 já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD-7458/2016, folhas 381 a 383, constante na peça nº 26, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), através da Análise ANA - IEAMA - 1649/2018 manifestou-se pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 6030/2020, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 039/2014, conforme artigo 121, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Resumo financeiro	
M.I.P. Materiais de Construção Eireli – ME	
Valor Estimado Contratado	R$ 99.832,40
Notas Empenho	R$ 11.001,71
Notas fiscais	R$ 11.001,71
Pagamentos	R$ 11.001,71

Resumo financeiro	
Madeireira Costa Rica Ltda.	
Valor Estimado Contratado	R$ 228.447,70
Notas Empenho	R$ 22.806,85
Notas fiscais	R$ 22.806,85
Pagamentos	R$ 22.806,85

A “Declaração de Extinção e Termo de Encerramento da Ata de Registro de Preços” finalizou o “Registro de Preços e Termo de Compromisso de Fornecimento de Bens n.º024/2014” referente às empresas Madeireira Costa Rica Ltda.(valor utilizado R$22.806,85) e M.I.P. Materiais de Construção Eireli – ME (valor utilizado R$11.001,71), folha 375 e 376.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 039/2014 e da utilização da Ata de Registro de Preços n. 24/2014, celebrado entre o Município de Costa Rica e as empresas Madeireira Costa Rica Ltda – EPP e M.I.P. Materiais de Construção Eireli – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm